



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.598/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.005 A 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na legislatura compreendida no período de 2.005 (dois mil e cinco) à 2.008 (dois mil e oito), o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período mencionado no artigo anterior, será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal, no período mencionado nos artigos anteriores, é fixado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Enquanto não forem criadas Secretarias Municipais na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, para os efeitos deste artigo, os cargos de Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais, o de Chefe de Gabinete do Prefeito e o de Procurador Geral do Município equivalem ao de Secretário Municipal.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ 1º – Exclui-se da vedação prevista neste artigo o pagamento de adicional por tempo de serviço - (quinqüênio), quando os agentes públicos, sendo titulares de cargos efetivos no Município, forem nomeados para os cargos relacionados no Parágrafo Único, do artigo 3º, desta lei.

§ 2º - O pagamento da vantagem mencionada no § 1º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo e será efetuado com recursos da Unidade Orçamentária à qual estiver vinculado o servidor, em folha separada da de seu cargo comissionado.

Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado para Secretário ou para um dos cargos mencionados no Parágrafo Único, do artigo 3º, desta lei, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o acúmulo da remuneração.

Art. 6º - Os agentes públicos mencionados nesta lei gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, ocasião em que receberão os seus subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

§ 1º – Durante as férias o Prefeito Municipal será substituído pelo Vice-Prefeito ou seu substituto legal que, em razão do exercício temporário do cargo, fará jus ao subsídio do titular.

§ 2º - O gozo de férias poderá ser dividido em até 02 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ao final do ano, no mês de dezembro, os agentes políticos mencionados nesta lei perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo.

Art. 8º - Os valores dos subsídios estabelecidos nesta lei serão revistos anualmente, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, sem distinção de índices.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 30 de setembro de 2.004.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL